MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE PARCERIA nº 001/2022

Termo de Parceria que entre si celebram o **Município de Planalto** e a **Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná** visando à elaboração de projeto de engenharia intermunicipal.

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, situado na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, CEP 85750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Carlos Boni, inscrito sob o CPF nº 747.491.029-20, e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.016.559/0001-60, com sede da Rua Florianópolis nº 478, CEP 85601-560, nesta cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Gilmar Ribeiro de Mello, inscrito no CPF sob o nº 643.887.609-78, **resolvem** celebrar o presente Termo de Parceria, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. **Do objeto**.

1.1 O presente termo de parceria visa à cooperação entre os partícipes visando à elaboração de "Projeto de Engenharia Intermunicipal de Via Perimetral, Caminhódromo e Ciclovia interligando o Parque Industrial de Planalto com as futuras instalações do Parque Industrial de Capanema, margeando a BR-163 e parte da PR-281".

1.2 O projeto visa fomentar o Cicloturismo e oferecer a população local um novo atrativo para fins de lazer e prática esportiva, bem como para atrair turistas que circulam pela fronteira, além de beneficiar e promover o desenvolvimento dos municípios, incentivando a expansão do território urbano e industrial com geração de empregos e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA. **Das obrigações das partes.**

2.1 Cabe à AGÊNCIA:

BONI

2.1.1 A AGÊNCIA será a proponente do presente objeto, visando um projeto padronizado para os dois territórios municipais.

2.1.2 A contratação de que trata o objeto procederá através de modalidade de licitação mais conveniente para a AGÊNCIA, através de edital previamente aprovado pelo Município, respeitada a legislação vigente.

2.1.3 A contratação deverá obedecer aos dispositivos da Lei de Licitações 14.133/2021, Lei 8.666/93 e demais legislações cabíveis.

2.1.4 A AGÊNCIA cederá ao Município a Propriedade Intelectual do projeto referente a seu território.

2.1.5 Prestar contas dos recursos públicos destinados a partir da celebração deste termo, para aquisição do objeto.

2.1.6 Ater-se para a formulação do edital nas exigências de habilitação jurídica e técnica, em vista da demanda e especificidades que o objeto engloba.

2.2 Cabe ao Município:

2.2.1 Apoiar a AGÊNCIA, convidada para ser proponente, no que for necessário para viabilização do objeto.

2.2.2 Efetuar os repasses à AGÊNCIA de modo a cobrir integralmente as despesas decorrentes do presente objeto.

2.2.3 Fiscalizar os recursos que cobrirão a despesa com o objeto, na forma da Cláusula Quinta, bem como o processo licitatório.

2.2.4 Participar no desenvolvimento e fundamentação do objeto da contratação de modo a destacar as necessidades especificas.

CLÁUSULA TERCEIRA. **Dos repasses e da prestação de contas.**

3.1 Os repasses financeiros estão regulamentados no município através de Ato Legislativo autorizando o pagamento referente ao objeto.

3.1.1 *[...] é possível "a filiação de Municípios às Instâncias de Governança Regionais, até mesmo quando estiverem constituídas sob a forma de associação de direito privado, exigindo se, para tanto, previsão legal autorizativa, bem como previsão na legislação orçamentária, caso envolvido o repasse ordinário de recursos financeiros para a manutenção do ente. Repasses de recursos financeiros para projetos específicos, vinculados à política de turismo, deverão ser formalizados por convênios específicos, segundo as regras deste Tribunal de Contas (Resolução nº 28/2011), e com a devida prestação de contas"* .

3.2 O repasse financeiro está regulamentado no Município de Planalto através da Lei Municipal 2596 de 21 de setembro de 2021, que "Autoriza o Poder

BONI

Executivo Municipal a Celebrar Termo de Parceria com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná visando à elaboração de projeto de engenharia intermunicipal", mais especificamente, o Termo de Parceria terá por objeto a elaboração de ""Projeto de Engenharia Intermunicipal de Via Perimetral, Caminhódromo e Ciclovia" interligando o Município de Planalto ao Município de Capanema, margeando a BR-163 e parte da PR-281", deste modo, "Fica o Município de Planalto autorizado a realizar repasse financeiro à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná visando cobrir as despesas da elaboração do "Projeto de Engenharia intermunicipal de Via Perimetral, Caminhódromo e Ciclovia"", no percurso correspondente ao sua área territorial.

3.3 O Município arcará com os custos da contratação, proporcionalmente à área projetável ao seu território, bem como com outras despesas especificadas no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste Termo de Parceria.

3.4 Os repasses ocorrerão em uma única parcela, conforme item 3.2 e o respectivo ato normativo, após a apresentação e aprovação do projeto de engenharia objeto do presente contrato.

3.5 Os valores de repasse serão estabelecidos no plano de trabalho, atentando-se a Lei referida no item 3.2.

3.6 As despesas ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00480	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000

3.7 As atividades serão executadas no período de 12 meses, divididas em duas fases, conforme estabelecido no plano de trabalho.

3.8 O plano de trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pela parceria pública, é parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, estando anexo ao presente termo.

3.9 O plano de trabalho poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se termo aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores previamente definidos; e

b) celebração de termo aditivo quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos no plano de trabalho e no respectivo ato normativo.

3.10 A prestação de contas será parcial (bimestralmente, datas SIT) e final, de acordo com a Instrução Normativa n.º 61/2011 e Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como pelo Decreto Municipal nº 4448/2016.

CLÁUSULA QUARTA. **Das metas e dos indicadores**

4.1 As atividades serão executadas no período de 12 meses, divididas em duas fases, conforme estabelecido no plano de trabalho.

4.2 O plano de trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pela parceria pública, é parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, estando anexo ao presente termo.

4.3 As metas, resultados a serem atingidos, os prazos de execução/cronograma, os critérios de avaliação, a previsão de receitas e despesas encontram – se estabelecidas no PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINTA. **Da fiscalização**

5.1 A fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros será realizada por meio do SIT (sistema informatizado de prestação de contas de transferências voluntárias), conforme a Resolução nº. 28/2011 do TCE-PR.

5.2. Após a assinatura do presente termo de parceria, será nomeada comissão de avaliação pelo Município de Planalto, a qual será composta por 03 (três) membros do Município de Planalto.

CLÁUSULA SEXTA. **Da vigência e rescisão**

6.1 O presente termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante manifestação prévia das partes.

6.2 A presente parceria poderá ser rescindida a qualquer tempo, havendo interesse das partes e prévia comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA. **Da publicação**

7.1 A publicação deste termo será providenciada pela AGÊNCIA no prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de três testemunhas.

Zoni

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Município de Planalto, aos 21 dias do mês de maio de 2022.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

Gilmar Ribeiro de Mello
Presidente da Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná.

Nome:
CPF:
Testemunha de Planalto

Nome:
CPF:
Testemunha da Agência